



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br  
Tv. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

CONTRATO INEX Nº 001/2015.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA FERREIRA E PIMENTA LTDA – SISPROG INFORMÁTICA.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, sito na Travessa Olindina Alves Pereira, nº 35, Centro, Florianópolis, SC, CNPJ Nº 83.900.969/0001-46, neste ato representado por sua Presidente Farm. Hortência Salett Muller Tierling, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a EMPRESA **Ferreira e Pimenta Ltda – SISPROG Informática**, situado na Rua 59-A, 764 – Qd 61-A, Lt 10 – Setor Aeroporto, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ 02.639.064/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do processo licitatório INEX Nº 002/2015, pelos termos da proposta da Contratada datada de 17/08/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de informática, com uso, manutenção e atualização do SISCON – Sistema de Informática de Administração do Conselho de Farmácia, sendo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **Assessoria** – Suporte aos usuários e administração das Bases de Dados, atualização de versão e novos desenvolvimentos que sejam a nível nacional. A manutenção será no sistema SISCON que é composto pelos seguintes módulos:

- a) Cadastro, incluindo cadastro geral, cadastro de firma, cadastro de responsabilidade técnica – RT na firma, **histórico de responsabilidade técnica**, mala direta, certificados, definição de horário e agendamento);
- b) Financeiro, incluindo cadastro financeiro, documentos e lançamentos, dívida ativa, posição financeira, processar multas e juros, relatórios financeiros, baixa e impressão de boletos de cobrança;
- c) Protocolo, incluindo protocolo geral, protocolo básico, **protocolo WEB**;
- d) Fiscalização, incluindo ambiente FEM – Fiscalização Eletrônica Móvel, Cadastro fiscais, cadastro de auto de infração, relatórios de fiscalização, cadastro do termo de visita, **digitalização de termos de inspeção e fichas de verificação** – GED e andamento de processo administrativo de infração e ético disciplinares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **Manutenção** – a Contratada possibilitará à Contratante o perfeito funcionamento do sistema SISCON, corrigindo falhas nos programas existentes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, mantendo o mesmo em perfeito funcionamento, e, nos casos de emergências, caracterizados pela paralisação do sistema, em 06 (seis) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – **Desenvolvimento** – caracterizado por alteração nos programas



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - [www.crfsc.gov.br](http://www.crfsc.gov.br)  
Tv. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

### CONTRATO INEX Nº 001/2015.

existentes, ou desenvolvendo novos programas, em prazo a ser definido em comum acordo entre a Contratada e a Contratante, seguindo os critérios elencados no primeiro parágrafo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO – Banco de Dados** – A administração do Bando de dados do CRF/SC terá ênfase na integralidade, segurança e fidedignidade das informações geradas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2015, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, IV, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor mensal deste Contrato é de **R\$ 2.342,54** (dois mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.04.005.008 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE. O pagamento será feito mensalmente até o décimo quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados e, após a entrega da respectiva nota fiscal ao CRF/SC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O documento fiscal deverá ser preenchido corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverão constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for isenta de algum tributo, incluindo o ISS, deverá enviar mensalmente, juntamente com o documento fiscal uma declaração de isenção, citando a legislação vigente que a concede.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente o documento fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº480/2004 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários juntamente com a apresentação dos documentos fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar no documento fiscal os dados bancários para depósito. O documento fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a empresa possua nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo xml para o endereço eletrônico [compras@crfsc.org.br](mailto:compras@crfsc.org.br), ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da contratação, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização e ensejará a suspensão imediata dos serviços.

**PARÁGRAFO SETIMO** – O valor da manutenção não cobre despesas com viagens.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br

Tv. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

CONTRATO INEX Nº 001/2015.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

O preço constante da cláusula terceira poderá ser reajustado, anualmente, decorridos 12 (doze) meses de vigência, mediante aplicação do INPC/IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com a legislação em vigor.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- c) Receber o seu objeto nos termos do artigo 73, inciso I, e artigo 76 da Lei nº 8.666/93;
- d) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) Solicitar, após a verificação da conformidade dos serviços, se for o caso, a substituição ou correção daqueles que não tenham sido considerados adequados.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar os serviços do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos;
- c) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando a serviço do CRF-SC, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- d) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados/profissionais quando relacionados à realização do serviço;
- e) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRF-SC;
- f) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela;
- g) A contratada não se responsabilizará pelos equipamentos e rede da Contratante, somente pelos sistemas implantados, eximindo-se de responsabilidade em relação a defeitos surgidos pelo mau uso por parte do usuário, e acidentes que não der causa ou manutenção efetuada por terceiros não autorizados.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br  
Tv. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

**CONTRATO INEX Nº 001/2015.**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução dos serviços descritos nesta licitação, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente contrato por dia de atraso, até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o decurso do prazo de 30 (trinta dias), além da aplicação da multa prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar outras sanções, como:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na letra C do sub-item anterior poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação desta sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste Contrato somente se dará nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CRF-SC, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para o CRF-SC.
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá sofrer alterações de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93;

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

O Departamento de Informática do CRF/SC realizará minucioso exame da execução do serviço contratado a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas neste Instrumento, tais como: qualidade, quantidade e especificações dos mesmos. O acompanhamento e a responsabilidade pela fiscalização do contrato após a implantação no âmbito da contratante passa a ser do setor de Compras do CRF, sendo as questões exclusivas e eminentemente técnicas atendidas pelo Departamento de Informática.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br  
Tv. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

**CONTRATO INEX Nº 001/2015.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 01 de setembro de 2015.

Hortência Salett Muller Tierling  
Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina

Paulo Sergio Teixeira de Araujo  
Tesoureiro do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina

Empresa Ferreira e Pimenta Ltda  
SISPROG Informática